

capitão Antônio Francisco.

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 3 de Setembro de 1970.

Prefeito Municipal.
Secretário

Lei nº 663/70.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, a regulamentar o serviço de automóveis de aluguel (táxis).

O povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a regulamentar os serviços de automóveis de aluguel (táxis) de acordo com o Decreto Federal nº 62.926 de 28 de junho de 1968. Artº 3º itens III e V e VI.

Artº 2º - A Prefeitura Municipal para conceder a devida licença baseará no último censo populacional, permitindo-

do um veículo para cada 4.000 (quatro mil) habitantes.

Artº 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 3 de Setembro de 1970.

João
 Prefeito Municipal
[Assinatura]
 Secretário

Lei nº 664/70

Autoriza a Execução dos Serviços de Sinalização da cidade, abrange o ^o Projeto Especial e contém Outras Disposições

O povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a executar os serviços de Sinalização da cidade, de acordo com o projeto fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Artº 2º) Fica aprovada o projeto, especificações, assim como o orçamento do mencionado serviço, de que trata o artigo anterior, elaborado e assinado pelos Engenheiros do DET, que serão rigorosamente observados.